

EDITAL

CRENCIAMENTO 002/2026 MUNICÍPIO DE SOUSA

O MUNICÍPIO DE SOUSA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CRENCIAMENTO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DECRETO MUNICIPAL Nº 850 A, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data do início do recebimento das propostas: a partir da data de publicação, até 03 de março de 2026, quando se dará início à abertura dos credenciamentos. O credenciamento permanecerá aberto pelos 12 meses seguintes, sendo constituído cadastro de interessados.

Horário da primeira abertura para credenciados: 10 h 00 min

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviços de exame de diagnósticos por imagem do tipo: mamografia através de unidade móvel do credenciado de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde – SUS, para atendimento às necessidades do município, junto à secretaria municipal de saúde de Sousa/PB, de forma contínua, eficiente e conforme as condições estabelecidas neste documento.

1.2. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da primeira publicação, para credenciamentos. O credenciamento aberto, durante a vigência, mantém o edital e suas exigências. Todavia, a contratação de novos credenciados, após o prazo inicial de sua abertura, dependerá da disponibilidade, do planejamento, da necessidade e conveniência da Administração, que determinará novos contratos ou não.

1.3. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, **pessoa jurídica**, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá nas hipóteses acima citadas, a critério da administração.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas no valor total: **R\$ 260.760,00 (duzentos e sessenta mil e setecentos sessenta reais)**, para atender a esta licitação estão previstas no orçamento exercício 2026:

LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025

ORÇAMENTO 2026

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

– Recursos próprios do município – FUS / SUS e Outros.

15001002 Recursos não vinculados de impostos

16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1004.2111 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 - Recursos Livres (Ordinário) – Recursos próprios do município – FPM/ICMS/ISS, aplicações diretas e outros.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal indicado, no site www.portaldecompraspublicas.com.br onde também estão disponíveis todas as informações e procedimentos necessários para o credenciamento.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL UTILIZADO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. IMPUGNAÇÃO:

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do ORC no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

4.1.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo sistema de operação do Credenciamento.

4.2. ESCLARECIMENTOS:

4.2.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso que altere a formulação proposta.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão também ser divulgadas pelo sistema e abrangendo conhecer de todos os participantes.

4.6. As respostas às impugnações, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio do PORTAL UTILIZADO que ocorre o certame, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.7. A convocação para assinatura de contrato ocorrerá em publicação de homologação ou outra específica, a ser veiculada no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na gazeta municipal divulgada no site da prefeitura.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam regularmente estabelecidos no país, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e que possuam cadastro regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas e/ou jurídicas que:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

5.2.7. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição, evitando cartel;

5.3. São condições para credenciamento dos interessados:

5.3.1. Estar inscrito e adimplente perante os órgãos de controle

5.4. O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto perdure a validade do processo;

5.5. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais;

5.6. O ORC poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

5.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo ORC.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao ORC, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

6.2. PESSOA JURÍDICA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.2.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

6.2.6. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

6.2.7. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Sob pena de NÃO CREDENCIAMENTO

6.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora–Geral da Fazenda Nacional.

6.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

6.2.10. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.12. A credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo a declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.2.13. A credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo a declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.14. Certidão Negativa de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.2.15. A credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.2.15.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

6.2.15.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

6.2.15.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

6.2.15.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

6.2.15.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
e

6.2.15.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:

6.3.1. Comprovar experiência na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, especialmente mamografia;

6.3.2. **Disponer de unidade móvel de mamografia devidamente equipada e apta à realização dos exames;**

6.3.3. Licença de funcionamento, emitida pelo serviço de vigilância sanitária da secretaria da saúde estadual ou municipal, da sede da licitante, de acordo com art. 51 da lei federal nº

6.360/1976.

- 6.3.4. Garantir que os exames sejam realizados e laudados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, CNES e demais exigidos);
- 6.3.5. Comprovar que a unidade móvel atende às normas técnicas, sanitárias e de radioproteção vigentes.

6.4. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS

- 6.4.1. Executar os serviços em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 6.4.2. Garantir a realização dos exames conforme os padrões de qualidade e segurança definidos pelo Ministério da Saúde;
- 6.4.3. Assegurar o correto registro, controle e envio das informações nos sistemas oficiais do SUS, quando aplicável.

6.5. CAPACIDADE OPERACIONAL

- 6.5.1. Possuir capacidade técnica e operacional para atender à demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.5.2. Disponibilizar equipe técnica suficiente para a execução dos serviços, incluindo profissionais de saúde e apoio;
- 6.5.3. Manter todos os alvarás, licenças e autorizações necessários durante toda a vigência do credenciamento.
- 6.5.4. A empresa credenciada deverá assegurar a emissão e disponibilização dos laudos médicos conclusivos no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da realização do exame.

6.6. CAPACIDADE TÉCNICA PARA PESSOA FÍSICA

- 6.6.1. Comprovação de capacidade técnica do fabricante/fornecedor através de atestado (declaração ou certidão) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 6.6.2. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 6.6.3. Registro de qualificação de especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, do responsável técnico;
- 6.6.4. Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina, dos profissionais que irão prestar serviços;
- 6.6.5. Cópia do diploma do profissional de saúde autenticado, reconhecido pelo MEC;
- 6.6.6. Certificado de especialidade do profissional;
- 6.6.7. Comprovante de inscrição do estabelecimento e do profissional, conforme determina o disposto na Portaria 3.394 de 2003 – SISCAN.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço do edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação dos primeiros credenciados e aptos as primeiras contratações;

7.1.1. A proposta escolhida deve ser preenchida o objeto e preço conforme estabelecido no edital, sob pena de desclassificação

7.1.2. o credenciamento manter-se-á aberto, os documentos oportunos poderão ser inseridos ao sistema, constituindo uma fila de espera, para caso a administração deseje e precise constituir novos contratos.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5. O ORC, através do setor de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos e diligências porventura necessários;

7.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo;

7.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços preenchidos na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação. Passado esse prazo, a contar de cada juntada de credenciamento ao longo dos 12 meses de sua permanente abertura, o proponente está desobrigado de contratação, caso a administração convocasse.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, e edital, quando participarem de licitações públicas;

9. DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.1. A proposta de credenciamento consiste na apresentação e envio, encaminhada pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente. A proposta deverá conter a Razão Social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail e o número do CNPJ.

9.2. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser enviados para o www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3. O ORC, através do setor de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos e diligências porventura necessários;

9.4. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, **inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I**, parte integrante deste processo.

10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado neste ORC, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

10.2. Durante a vigência do edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação do ORC em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DO DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

11.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1. Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

11.1.2. Perder sua permissão prestar serviços

11.1.3. Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido – dentro do prazo de proposta - será aberto processo administrativo com aplicação de sanção.

11.1.4. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

11.1.5. A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto abaixo no item 11.3.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo contratante, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11.3.1. Assim, o pedido de descredenciamento deve ocorrer de forma previa, sendo aceitável o pedido 30 (trinta) dias antes de extinção de contrato.

12. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de Inexigibilidade, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante nos anexos deste edital;

13.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

13.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

13.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ORC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.5. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

13.6. O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação, ocorrendo pelo sistema eletrônico, ou notificação na imprensa;

13.7. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

13.8. O ORC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.

14. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O presente edital será válido por 12 (doze) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 107 da lei 14.133/21. Da mesma sorte, o mesmo poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, cumprindo art. 71 da mesma lei.

14.1.1. Enquanto válido, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

14.1.2. O credenciamento quando deferido será válido enquanto vigente o edital, devendo o credenciado manter todas as condições que ensejaram no deferimento do seu pedido.

14.2. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pelo agente de contratações em prazo médio de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento pelo interessado.

14.3. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou gazeta do Município por meio do site municipal, ou ainda pelo portal utilizado.

14.4. Para distribuição da demanda será observada a ordem de credenciados, considerando a data cronológica do protocolo do requerimento no portal de compras públicas, caso ocorra mais de um credenciado.

14.5. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento de empresas perante o município de Sousa/PB será realizada conforme ajuste firmado entre as partes, ou seja, entre prefeitura e os pontos credenciados.

14.5.1. Caso o credenciado não possua disponibilidade de atendimento para aquela demanda a Secretaria de saúde, ou não atenda as solicitações, indagações dos contratantes, no prazo por eles estipulados poderão perder o direito de execução temporal ou permanente, a depender do caso. Nestes casos novos credenciados poderão ser convocados.

14.5.2. A solução a ser adotada deverá atender, de forma plena e eficiente, à necessidade do exame ora licitado produzindo com rigorosidade. Para isso, o atendimento deve contemplar os seguintes requisitos mínimos:

- Dispor de unidade móvel de mamografia devidamente equipada e apta à realização dos exames;
- Garantir que os exames sejam realizados e laudados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, CNES e demais exigidos);

14.6 O prazo de entrega dos laudos, será de 02(dois) dias corridos, a partir da realização do exame.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo ofertado para este fim;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo estabelecido no comunicado do ato, em dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial por meio do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, as sanções administrativas previstas em lei e neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

20.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

20.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

20.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo estipulado pela contratante.

20.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na extinção do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

20.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

21.1. A gestão da contratação caberá à Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos vencedores, a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado.

21.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

21.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

22. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS.

22.1. Qualquer tolerância por parte do ORC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o ORC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o ORC e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

22.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao ORC o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do ORC, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do ORC, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

22.5. A contratação será formalizada mediante inexigibilidade/assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95 e demais correlatos, da Lei n. 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA será considerado meio oficial de informações, e as participantes devem acompanhar esse meio de comunicação, evitando alegação futura de desconhecimento de informações. A Gazeta Municipal também poderá ser usada em qualquer fase, em especial quanto o extrato de contrato.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. Na análise das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou que seja considerado juntada de novos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. A Prefeitura de Sousa, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.10.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

23.10.2. A anulação ou revogação da licitação por motivo de ilegalidade e interesse público não geram obrigações de indenizar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

23.11. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação na data correspondente.

23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na sede da prefeitura municipal, sala da licitação, nos dias úteis, no horário das 08 às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

Sousa, 10 de fevereiro 2026.

José Cavalcante Mendes Neto
Dirigente da fase interna dos processos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviços de exame de diagnósticos por imagem do tipo: mamografia através de unidade móvel 'de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde – SUS, para atendimento às necessidades do município, junto à secretaria municipal de saúde de SOUSA/PB, de forma contínua, eficiente e conforme as condições estabelecidas neste documento.

1.2. O credenciamento é composto de um item, qual seja:

Item 01 –

ITEM	COD/TABELA SIGTAP/DATASUS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR SUS	VALOR COM REAJUSTE 44,88%	VALOR TOTAL
01	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama entre as mulheres assintomáticas e com mamas sem alterações, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, realizado na unidade móvel do credenciado.	SERVIÇO	4.000	R\$ 45,00	65,19	R\$ 260.760,00

1.3. VALOR TOTAL PREVISTO:

R\$260.760,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS)

1.4. A adoção dos valores da constante no Termo de Referência, são fruto da cotação de preços realizados na plataforma do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; disponibilizado pelo DATASUS. Além disso, conforme disposto na Portaria nº 827, de 23 de julho de 2013, foi instituído incremento de 44,88% no valor do componente do procedimento Mamografia bilateral para rastreamento, integrante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), quando realizado por estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Mamografia Móvel. Assim, O valor unitário por cada exame passa a ser $R\$ 45,00 + 44,88\% = R\$ 65,19$.

1.5. O valor de cada item será o valor presente neste termo de referência.

1.6. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo do Credenciamento.

1.7. Quanto ao critério de divisão para ME/EPP, relativo aos art. 47 e 48 da LC 123/2006, não cabe tal hipótese neste sistema de licitação, por se tratar de credenciamento onde todos

aptos são vencedores. Não há distinção de participantes quanto a sua constituição para ser beneficiado quanto a preço vencedor. Cumpre-se neste a possibilidade legal do art. 49 da LC 123/2006.

1.7.1 Ressalte-se que serão respeitados os demais benefícios a ME/EPP quanto a LC citada no item anterior, quando cabíveis.

1.8. Após a formalização do termo de credenciamento com cada empresa credenciada, o **prazo contratual também será de 01 (um) ano**, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, lei 14.133/2021, de acordo com o interesse da Administração e a continuidade da necessidade do serviço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

NECESSIDADE ABUNDANTE E CONSTANTE DO SERVIÇO

A Secretaria de Saúde necessita de garantir a oferta contínua e adequada de serviços de exames de diagnóstico por imagem do tipo mamografia, realizados por unidade móvel do credenciado, em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às demandas da população do Município de Sousa/PB.

A mamografia é reconhecida como exame essencial para a detecção precoce do câncer de mama, doença que apresenta elevada incidência e relevância epidemiológica no Brasil, sendo fundamental para a redução da mortalidade feminina quando diagnosticada em estágios iniciais. Nesse contexto, o acesso oportuno e facilitado ao exame constitui uma ação estratégica de saúde pública, alinhada às políticas nacionais de atenção integral à saúde da mulher.

O Município de Sousa/PB enfrenta limitações quanto à capacidade instalada para a realização desse tipo de exame em quantidade suficiente para atender toda a demanda reprimida, especialmente considerando fatores como a dispersão geográfica da população, dificuldades de deslocamento das usuárias até centros especializados e a necessidade de ampliação do acesso aos serviços de média complexidade. A utilização de unidade móvel de mamografia mostra-se uma alternativa eficaz e eficiente, possibilitando levar o serviço diretamente às comunidades, ampliando a cobertura assistencial e promovendo maior equidade no acesso à saúde.

Quanto a legalidade do caso:

O credenciamento de prestadores especializados permite maior flexibilidade administrativa, assegura a ampliação da oferta do serviço conforme a demanda apresentada e garante a continuidade do atendimento, sem prejuízo à qualidade técnica exigida pelas normas do SUS. Ademais, essa modalidade possibilita a contratação de empresas devidamente habilitadas, com equipamentos adequados, profissionais qualificados e capacidade técnica compatível com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, a contratação é necessária para atender ao interesse público, fortalecer as ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama, cumprir as metas pactuadas no âmbito do SUS e assegurar à população feminina do Município de Sousa/PB o acesso digno, humanizado e eficiente aos serviços de saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo o exposto, vê-se que o credenciamento é modalidade adequada quando há a intenção da Administração de firmar contratos com empresas credenciadas com preço a ser pago em tabela pré determinada, que podem ser revisados de forma igual a todos os participantes.

Garantindo ampla participação, com igualdade de condições a todos os interessados atendendo princípios da governança, isonomia, legalidade, e eficiência, sendo atendidos os princípios da lei 14.133/2021.

O credenciamento, especificamente, encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que são os arts 6º, XLIII, 79, I, III, IV e 74, IV.

JUSTIFICATIVA LEGAL

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento nesse inciso é justificado em casos de serviços prestados de forma *'paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas'*

Nesses termos legais enquadra-se plenamente objeto em tela, considerando que são serviços padronizados, que admitem a puridade de prestadores, não necessitando a competição, mas sim o credenciamento de empresas que atendam os requisitos da contratação.

Possuem valores de referência definidos pelo SUS (Tabela SUS), o que vem previamente fixado pela administração, sem disputa.

Demandam capilaridade territorial e atendimento descentralizado, o município conseguiria atuar de forma mais eficiente com a realização de exames na unidade móvel. Beneficiando a população de toda a cidade de Sousa.

A busca por mais fornecedores evita filas, demanda reprimidas.

Busca-se ampliar e manter constância no acesso da população ao serviço, observando padrões técnicos e valores já definidos, conforme importância e a necessidade de ampliação do acesso à mamografia.

Assim, neste utilizamos a hipótese do credenciamento *paralela e não excludente, obtendo contratações simultâneas e padronizadas.*

Considerando o preço tabelado no edital a ser pago, e a condição de igualdade de contratação, torna padrão o serviço, o preço, o objeto a ser executado.

Justifica-se ainda, pela possibilidade de empresas de boa qualidade não participarem dos processos, justamente pela inviabilidade de manutenção de valor dos preços ofertados no decorrer do ano, e o credenciamento gera possibilidade de maior participação das empresas em uma hipótese mais equilibrada como o caso do credenciamento.

Assim, por todo o exposto a eficiência do serviço público é maior que uma economia inicial 'matemática', que se teria em um pregão.

Lembrando que licitação é a proposta mais vantajosa e não a mais econômica, conclui-se pelo credenciamento como a forma mais eficiente de caracterizar a vantagem a administração pública.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo proponente compõe o edital.

4. DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O credenciamento quando deferido será válido enquanto vigente o edital, devendo o credenciado manter todas as condições que ensejaram no deferimento do seu pedido.

4.2 A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão de Contratações em prazo médio de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento pelo interessado.

4.3 O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou gazeta do Município por meio do site municipal, ou ainda pelo portal utilizado.

4.4 Para distribuição da demanda será observada a ordem de credenciados, considerando a data cronológica do protocolo do requerimento no portal de compras públicas.

4.5 A execução dos serviços decorrentes do credenciamento de empresas será realizada conforme ajuste firmado entre as partes, ou seja, a Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos credenciados.

4.6 Assim, esclarece-se que o ato de credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação por parte da Administração Pública. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade, de acordo com a demanda operacional e o planejamento interno dos órgãos solicitantes, observando-se sempre o interesse público.

4.7 E que para fins de execução contratual, caso haja necessidade de aquisição, será respeitada a ordem cronológica de credenciamento, garantindo transparência, isonomia e regularidade no atendimento, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

4.8 Dessa forma, o credenciamento proporciona à Administração uma rede de fornecedores aptos a atender suas necessidades, assegurando continuidade dos serviços essenciais, racionalização de custos e maior segurança na execução das atividades relacionadas ao objeto dessa referida contratação.

4.9 A execução do serviço poderá ocorrer de forma alternada, por dia, semana, horário, departamentos, ou outro modo similar, a critério de escolha da administração pública, proporcionando assim, a organização e controle de atendimentos.

4.10 Caso o credenciado não possua disponibilidade de atendimento para aquela demanda da Secretaria de saúde, ou não atenda as solicitações, indagações dos contratantes, no prazo por eles estipulados poderão perder o direito de execução temporal ou permanente, a depender do caso. Nestes casos novos credenciados poderão ser convocados.

4.11 A solução a ser adotada deverá atender, de forma plena e eficiente, à necessidade da Secretaria de Saúde.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 Para a contratação de pessoa jurídica interessada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem do tipo mamografia por meio de unidade móvel do credenciado, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1.1 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

- a) Ser pessoa jurídica legalmente constituída, compatível com o objeto da contratação;
- b) Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais aplicáveis à Administração Pública.

5.1.2 Qualificação Técnica

- a) Comprovar experiência na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, especialmente mamografia;

- b) Dispor de unidade móvel de mamografia devidamente equipada e apta à realização dos exames;
- c) Licença de funcionamento, emitida pelo serviço de vigilância sanitária da secretaria da saúde estadual ou municipal, da sede da licitante, de acordo com art. 51 da lei federal nº 6.360/1976.
- d) Garantir que os exames sejam realizados e laudados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, CNES e demais exigidos);
- e) Comprovar que a unidade móvel atende às normas técnicas, sanitárias e de radioproteção vigentes.

5.1.3 Conformidade com as Diretrizes do SUS

- a) Executar os serviços em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Garantir a realização dos exames conforme os padrões de qualidade e segurança definidos pelo Ministério da Saúde;
- c) Assegurar o correto registro, controle e envio das informações nos sistemas oficiais do SUS, quando aplicável.

5.1.4 Capacidade Operacional

- a) Possuir capacidade técnica e operacional para atender à demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Disponibilizar equipe técnica suficiente para a execução dos serviços, incluindo profissionais de saúde e apoio;
- c) Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, assegurando o funcionamento adequado da unidade móvel.
- d) A unidade móvel deverá possuir estrutura física, equipamentos, recursos humanos e condições operacionais suficientes para a realização dos serviços contratados, sendo de inteira responsabilidade do credenciado a manutenção, o deslocamento, a operação e o pleno funcionamento da referida unidade móvel, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, salvo previsão expressa em contrário.

5.1.5 Responsabilidades da Contratada

- a) Responsabilizar-se integralmente pela logística, deslocamento, instalação e funcionamento da unidade móvel nos locais definidos pelo Município;
- b) Garantir a confidencialidade, segurança e sigilo das informações e dados dos pacientes, conforme legislação vigente;
- c) Manter todos os alvarás, licenças e autorizações necessários durante toda a vigência do credenciamento.
- d) A empresa credenciada deverá assegurar a emissão e disponibilização dos laudos médicos conclusivos no prazo máximo de **até 02 (dois) dias corridos**, contados a partir da realização do exame.

5.1.6 Condições de Execução dos Serviços

- a) Cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Assegurar atendimento humanizado, ético e de qualidade aos usuários do SUS;
- c) Submeter-se à fiscalização e acompanhamento por parte do Município, permitindo o acesso às instalações, documentos e informações necessária

6 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

- 6.10** Efetuar o pagamento relativo ao objeto credenciado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.11 Proporcionar a CREDENCIADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.12 Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.13 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

7.1 Dispor do objeto do presente Termo de Referência, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CREDENCIANTE necessitar;

I – Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto CREDENCIADO, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

II - Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;

III – É de obrigação da CREDENCIADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto CREDENCIADO, em qualquer esfera;

IV – São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento

V – A CREDENCIADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;

VI– Arcar com eventuais prejuízos causados ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços CREDENCIADOS;

VII – Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

VIII – Permitir que os prepostos do CREDENCIANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto CREDENCIADO;

IX – Fornecer ao CREDENCIANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

X – Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente Termo de Referência;

XI– Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município, sendo de responsabilidade do CREDENCIANTE o ajuste e adequações do objeto licitado até a perfeita satisfação do usuário e sem custos adicionais ao Município;

XII - A empresa credenciada deverá assegurar a emissão e disponibilização dos laudos médicos conclusivos no prazo máximo de **até 02 (dois) dias corridos**, contados a partir da realização do exame

XIII - QUANTO as películas radiográficas, bem como quaisquer outros materiais, insumos, acessórios, softwares, equipamentos e componentes necessários à plena e regular execução dos exames de mamografia.

a) – Fornecer, às suas expensas, todas as películas radiográficas, bem como quaisquer outros materiais, insumos, acessórios, softwares, equipamentos e componentes necessários à plena e regular execução dos exames de mamografia, não cabendo ao Município o fornecimento de qualquer item dessa natureza;

b) – Assegurar que as películas radiográficas e demais materiais/equipamentos utilizados sejam novos, adequados, compatíveis com os equipamentos da unidade móvel, em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável;

- c) – Responsabilizar-se integralmente pelos custos de aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, reposição, manutenção, substituição e descarte das películas radiográficas e de todos os materiais e equipamentos empregados na prestação do serviço, observada a legislação sanitária, ambiental e técnica vigente;
- d) – Garantir que as películas radiográficas e os demais materiais/equipamentos atendam aos padrões técnicos e de qualidade exigidos pelas normas do SUS, pelos protocolos assistenciais e pelas boas práticas em diagnóstico por imagem, assegurando a confiabilidade dos resultados dos exames;
- e) – Proceder à substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração Pública, de películas radiográficas ou de outros materiais/equipamentos que apresentem defeitos, avarias, inadequação técnica, prazo de validade vencido ou qualquer inconformidade que comprometa a execução ou a qualidade dos serviços;
- f) – Assumir total responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou necessidade de repetição de exames decorrentes da utilização de películas radiográficas ou de outros materiais/equipamentos inadequados, defeituosos ou em desacordo com as normas técnicas;
- g) – Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Sousa/PB, prestando todas as informações solicitadas quanto ao uso das películas radiográficas e demais materiais/equipamentos empregados na execução dos serviços.

7.2 GARANTIA DA QUALIDADE DIAGNÓSTICA DAS IMAGENS E DOS LAUDOS

- A – Garantir a reprodução das imagens manográficas com qualidade diagnóstica adequada, responsabilizando-se integralmente pela observância dos critérios técnicos exigidos para a avaliação da qualidade das imagens clínicas das mamas e dos respectivos laudos;
- B – Atender, de forma integral e obrigatória, aos critérios estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 2.898, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde, que atualiza o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia – PNQM, ou outra norma que venha a substituí-la ou complementá-la;
- C – Utilizar exclusivamente equipamentos, películas radiográficas, materiais, insumos e tecnologias que assegurem a obtenção de imagens com resolução, contraste, nitidez e fidelidade diagnóstica compatíveis com os padrões técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e pelas boas práticas em diagnóstico por imagem;
- D – Responsabilizar-se pela emissão de laudos técnicos claros, completos e fidedignos, elaborados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com os critérios de qualidade, padronização e rastreabilidade exigidos pelo PNQM e pelas normas do SUS;
- E – Proceder, sem qualquer ônus para a Administração Pública ou para as usuárias do SUS, à repetição de exames, correção de laudos ou adoção de medidas técnicas corretivas, sempre que constatada qualquer não conformidade com os critérios de qualidade estabelecidos;
- F – Manter disponíveis, para fins de fiscalização, controle, monitoramento e auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde de Sousa/PB, todos os registros, relatórios técnicos, evidências e documentos que comprovem o cumprimento dos critérios de qualidade das imagens e dos laudos;
- G – Assumir integral responsabilidade por eventuais danos, prejuízos assistenciais ou administrativos decorrentes do descumprimento dos critérios de qualidade diagnóstica previstos na legislação vigente e nas normas do PNQM.
- H- Entregar a documentação para todas as pacientes em filmes através de impressoras de alta resolução, utilizando-se películas específicas, sem nenhum tipo de redução da imagem.
- I – Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
 - a. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou atrasos junto ao paciente, médico, secretaria municipal de saúde

- b. O prazo para execução dos serviços será imediato, após a autorização da Secretaria de Saúde de Sousa-PB;
- c. Encarrega-se da execução dos serviços, arcando com qualquer custo advindo para realização do serviço;
- d. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CREDENCIANTE;
- e. A licitante deve ter o conhecimento que o local onde serão executados os serviços serão designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto, assim como o fornecimento de materiais e aparelhos para execução do objeto.
- f. Conforme o exposto, registra-se a exigência que os SERVIÇOS devem ser realizados neste município de Sousa/PB. Sendo que a CREDENCIADA se encarregará de todas as despesas para execução dos mesmos.
- g. Disponibilidade de pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, ainda que solicitados em finais de semana e feriados com emissão de laudos nos casos de urgência e emergência, pois a referida aquisição de serviço visa atender as necessidades de todos os munícipes desta cidade, principalmente pacientes que estejam em maior situação de risco de saúde, debilitados, etc, garantindo-lhes maior facilidade e agilidade no acesso ao seu tratamento de saúde.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de capacidade técnica do fabricante/fornecedor através de atestado (declaração ou certidão) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- c) Registro de qualificação de especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, do responsável técnico;
- d) Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina, dos profissionais que irão prestar serviços;
- e) Cópia do diploma do profissional de saúde autenticado, reconhecido pelo MEC;
- f) Certificado de especialidade do profissional;
- g) Comprovante de inscrição do estabelecimento e do profissional, conforme determina o disposto na Portaria 3.394 de 2003 – SISCAN.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto CREDENCIADO efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 8.2 Proporcionar ao CREDENCIADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 8.3 Notificar o CREDENCIADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CREDENCIADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1 O Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CREDENCIADA se valer deste para vincular terceiros ao presente credenciamento, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

10 DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1 O contratado deverá realizar a garantia do contrato em 4% do valor do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 96, inciso II da lei 14.133/21, bem como art. 8 do decreto nº 850-A/2024 do município, sob pena de desclassificação do contrato.

10.2 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10.3 Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito à incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio. Parágrafo único. Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

- I - serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;
- II - pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;
- III - pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

11 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

a. A execução e a fiscalização da contratação serão conduzidas por servidor formalmente designado como fiscal, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo. A designação será realizada pelo gestor da secretaria demandante na fase final do processo, mediante solicitação do setor responsável.

b. Compete ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias em caso de eventuais irregularidades. O gestor da secretaria atuará como supervisor da execução contratual, exercendo a supervisão e respondendo por sua conformidade junto à Administração. A atuação do fiscal e do supervisor observará, no que couber, as disposições do Decreto Municipal.

c. O representante da Administração terá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando informações importantes, como datas, nome dos funcionários eventualmente envolvidos em casos que mereçam averiguação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d. O gestor de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, a pedido do gestor.

e. O fiscal de contrato designado não deverá ter exercido a função de agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

f. A designação, dos agentes públicos, deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

g. Atribuições do Fiscal da Contratação:

A- Inspeção e verificação da qualidade e conformidade dos serviços, conforme este Termos de Referência.

B- Monitoramento das entregas e acompanhar pagamentos.

C- Gerenciar eventuais alterações, aditamentos ou prorrogações da contratação.

D- Relatar ao Gestor da contratação qualquer desvio ou não conformidade identificada, recomendando medidas corretivas.

h. Atribuições do Gestor da Contratação:

A- Assegurar o cumprimento das condições processuais por ambas as partes.

B- Servir como ponto de contato principal entre a Secretaria de Saúde e o fornecedor.

C- Autorizar pagamentos conforme o cumprimento das etapas processuais.

D- Aplicar sanções ou multas em caso de descumprimento das obrigações pelo fornecedor.

13 DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO.

a. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO, sempre após a realização das entregas.

b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CREDENCIANTE atestar a execução do objeto do contrato.

c. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da CREDENCIADA.

e. . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

f. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da CREDENCIADA.

g. Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

- h. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i. Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.
- j. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação de habilitação.
- k. Será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CREDENCIANTE.
- l. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- m. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- n. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.
- o. Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que instituiu o Programa "Fazer Negócio".
- Parágrafo único. Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:
- I - serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;
 - II - pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;
 - III - pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14. 1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 14.1. 2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa, de 5% sobre o valor total do contrato entre as partes, caso a empresa seja reincidente, a multa passará a ser de 10%;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor deste órgão público, em conta designado ao final do devido procedimento administrativo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 A Contratada será comunicada por endereço eletrônico fornecido no sistema do PORTAL UTILIZADO, e ainda será promovido a comunicação pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

14.8 A Contratada fica desde já comunicada, para não alegar posterior não conhecimento do feito.

14.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, este órgão público poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, e se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

15 DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços CREDENCIADOS poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 As despesas decorrentes para a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Sousa, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará na respectiva Nota de Empenho.

16.2 Valores de R\$260.760,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS) ora licitados estão disponíveis a atender a esta licitação, com previsão do orçamento, exercício 2026 LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025.

2.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

– Recursos próprios do município – FUS / SUS e Outros.

15001000 - Recursos Livres (Ordinário) – Recursos próprios do município – FPM/ICMS/ISS, aplicações diretas e outros.

15001002 Recursos não vinculados de impostos

16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1004.2111 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.16. Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

CONTRATO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº/....

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E _____**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2 via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.626.697/0001-24, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Jucemara Gomes de Oliveira Soares, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob nº 011.955.444-56, portadora da Cédula de Identidade nº 2.567.235 2via, SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Isac Moreira de Queiroga, 44, Bancários, em Sousa-PB. doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, sediado(a)/residente na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 850 A DE 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DO TIPO: MAMOGRAFIA ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA/PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, empacamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA – LOCAL

4.1 Os serviços objeto do presente credenciamento serão executados exclusivamente em UNIDADE MÓVEL DE PROPRIEDADE DO CREDENCIADO, devidamente equipada, regularizada e licenciada junto aos órgãos competentes, a qual deverá atender integralmente às normas técnicas, sanitárias, operacionais e de segurança exigidas pela legislação vigente, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento, exercício de 2026, presente no termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.2. **Deverá, de todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Haverá garantia contratual por tratar-se de serviço importante a ser executado, além de ser uma proteção ao erário público, proporcionando eficácia e segurança aos contratos, assim é requerida a prestação de garantia

7.2. A garantia da execução será de 4% do valor total do contrato com a empresa.

7.3. A garantia será realizada até 03 (três) dias após a homologação, em regra, tendo por limite a data da assinatura de contrato.

7.4. A validade do contrato está condicionada a apresentação da garantia.

7.5. Encerrado o contrato, o valor da garantia, será devolvida a empresa 03 (três) dias após seu requerimento. Sendo prorrogado o contrato a garantia deverá ser renovado pelo novo prazo.

7.6. A garantia poderá ficar retida no município, ainda por tempo posterior, caso necessite verificar qualquer ônus deixado pela contratada.

7.7. Implicará execução, pelo município, em todas as áreas, o valor integral da garantia por inexecução do contrato, parcial ou total, como também pela não apresentação de documentos exigidos ao contratado. Conforme o art.96 da lei 14.133/2021.

7.8. A forma de cumprimento de garantia poderá ocorrer por qualquer das opções da lei 14.133/21:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

8.1. Não incide reajuste, inflacionário, a este valor contrato, pelos valores serão automáticos em atualização, conforme a tabela SUS. Justificativa também exposta no Termo de Referência, anexo a esta licitação.

9. CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

9.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

9.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3.** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sousa – PB, DE DE 20***.

Prefeitura Municipal de Sousa
CONTRATANTE

Secretaria de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº:

2 - _____
CPF nº: